

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGUERA - BA

SEXTA-FEIRA - 29 DE JANEIRO DE 2021 - ANO I – EDIÇÃO N° 18

Edição eletrônica disponível no site www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGUERA PUBLICA:

- PORTARIA (SEC) N° 001/2021

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Mauro Selmo Oliveira Vieira
- Praça Arthur Vieira, S/N, Centro, Anguera - Ba
- Tel: (75) 3239-6500



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Gabinete do Prefeito



PORTARIA SEC Nº 01/2021

Dispõe sobre normas para a renovação de matrícula e a matrícula de alunos novos, na Rede Municipal de Ensino de Anguera, para o período letivo 2020/2021, compreendendo a complementação do ano letivo de 2020 e o curso do ano letivo de 2021, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANGUERA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei 9.394/96 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional,

CONSIDERANDO a Lei 14.040 de 18 de Agosto de 2020 que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública,

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP Nº 19/2020 de 08 de dezembro de 2020,

CONSIDERANDO a Resolução CEE Nº 50 de 09 de novembro de 2020,

CONSIDERANDO o Parecer do Conselho Municipal de Educação Nº 002 de 23 de dezembro de 2020, homologado pela Secretaria municipal de Educação em 29/12/2021,

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Municipal de Educação Nº 02, de 23 de dezembro de 2020, homologada pela Secretaria municipal de Educação em 29/12/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Todos os alunos da Rede Municipal de Ensino, matriculados no ano letivo de 2020, e que não solicitaram transferência para outra rede de ensino, terão matrículas renovadas para o período letivo 2020/2021, que compreenderá a complementação do ano letivo de 2020 e o curso do ano letivo de 2021.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Gabinete do Prefeito



Parágrafo Único - A renovação da matrícula para o período letivo 2020/2021 será efetuada mediante assinatura do termo de renovação, feita pelos pais ou responsáveis, ou pelo próprio aluno quando maior de 16 anos.

Art. 2º - A Seção de Matrícula Escolar da Rede Municipal, em interação com a Secretaria das Unidades Escolares, desenvolverá ações estratégicas para busca de todos os alunos da rede que não procurarem pela renovação da matrícula, a fins de garantir a permanência dos mesmos na escola.

§ 1º - A busca será intensificada quando houver dificuldade de localização do aluno, com anotações de informações e acompanhamento permanente junto à família ou à comunidade local, até que seja garantida a efetivação da renovação da matrícula.

§ 2º - Em caso de não renovação da matrícula, será construído um relatório descrevendo os reais motivos e este comporá a documentação que consta na pasta individual do aluno, na secretaria escolar.

Art. 3º - Para a matrícula de alunos novos, as unidades escolares exigirão apresentação obrigatória de atestado ou histórico escolar com a comprovação da escolarização anterior, a partir do 2º ano do ensino fundamental.

§ 1º - Os atestados apresentados deverão ser substituídos pelo histórico escolar até um prazo de 60 (sessenta dias) contados a partir da data da efetivação da matrícula.

§ 2º - Os atestados ou transferências poderão relatar aproveitamento das aprendizagens ou outras observações referentes ao ano letivo de 2020, em caráter excepcional, sem necessariamente constar o resultado final do aluno.

Art. 4º - No ato da realização da matrícula de alunos novos serão necessários os seguintes documentos:

I - Histórico Escolar (original) ou Atestado de Escolaridade para ingresso a partir do 2º Ano do Ensino Fundamental;

II - Cópia da Certidão de Nascimento, da Carteira de Identidade (RG) ou da Certidão de Casamento;



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Gabinete do Prefeito



III - Uma foto 3x4;

IV - NIS e CPF quando possuir;

V - Cartão de Vacinação (obrigatório para a Educação Infantil);

VI - Cartão Nacional de Saúde - Cartão SUS - (obrigatório para a Educação Infantil);

VII - Comprovante de Endereço.

Art. 5º - Para alunos novos na unidade escolar, oriundos de outras escolas da própria Rede Municipal de Anguera ou de outras redes de ensino, quando não houver garantia na comprovação da escolarização anterior, ou por outros motivos legais, poderão ser submetidos à classificação, com a realização da Prova de Regularização, regulamentada na Rede Municipal de Ensino nos termos da Portaria nº 002/2011.

Art. 6º - A Seção de Matrícula Escolar da Rede Municipal e as Secretarias das unidades escolares deverão ampliar a busca por alunos, procurando identificar crianças, adolescentes, jovens e adultos que estão fora da escola, a fins de ofertar e garantir a matrícula escolar.

Art. 7º - A busca por alunos se constituirá numa ação de mobilização voltada a toda comunidade, a fins de garantir a matrícula escolar de alunos da própria rede e de novos alunos, na educação infantil (creche e pré-escola) e nas modalidades do ensino fundamental (regular e educação de jovens e adultos), contemplando também a educação especial.

§ 1º - O objetivo geral da busca por alunos é facilitar o acesso e a permanência do aluno na escola.

§ 2º - No desenvolvimento das ações de busca por alunos, as unidades escolares não se limitarão a aguardar o aluno em suas dependências físicas, devendo realizar mobilizações na comunidade local.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Gabinete do Prefeito



Art. 8º - No ato da matrícula ou renovação de matrícula, torna-se obrigatório o registro das informações médicas do aluno, sendo os pais ou responsáveis designados a prestarem as informações.

Art. 9º - A renovação de matrícula e a efetivação de matrículas novas ocorrerão simultaneamente, em todas as unidades escolares, a partir do dia 03 de fevereiro até o dia 26 de fevereiro de 2021.

Parágrafo Único - Após o prazo estabelecido no caput deste artigo, ainda poderão ser efetivadas matrículas na Rede Municipal, considerando a capacidade de atendimento em cada unidade escolar.

Art. 10º - Serão oferecidas vagas, conforme a especificidade do atendimento em cada unidade escolar, considerando as seguintes turmas por cada etapa ou modalidade:

EDUCAÇÃO INFANTIL / CRECHE
Berçário
Grupo 01
Grupo 02
Grupo 03
EDUCAÇÃO INFANTIL / PRÉ-ESCOLA
Pré-Escola Nível 01
Pré-escola Nível 02
ENSINO FUNDAMENTAL / ANOS INICIAIS
1º Ano
2º Ano
3º Ano
4º Ano
5º Ano
ENSINO FUNDAMENTAL / ANOS FINAIS
6º Ano
7º Ano
8º Ano
9º Ano
MODALIDADE DA ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA
ALFABETIZAÇÃO
1º/2º Ano
3º Ano



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Gabinete do Prefeito



4º/5º Ano
6º/7º Ano
8º/9º Ano

Parágrafo Único - Para o Ensino Fundamental, os anos terão caráter **continuum**, agregando aprendizagens do anterior correspondente, conforme proposta pedagógica, para garantir a complementação dos estudos referentes ao ano letivo de 2020, quando se aplicar a necessidade.

Art. 11 - A oferta de vagas nas turmas previstas no artigo 10º desta portaria será condizente à especificidade de atendimento de cada unidade escolar que integra o Sistema Municipal de Ensino, consoante com o item I do artigo 5º da Lei Municipal Nº 078 de 25 de junho de 2009, a saber:

UNIDADE ESCOLAR	ETAPA DE ENSINO
Creche Escola Maria Vitória Correia	Educação Infantil (Creche)
Escola Vitor Bezerra Lola	Educação Infantil (Pré-Escola)
Escola Municipal Érico Sophia Brandão	Ensino Fundamental (Anos Iniciais)
Centro Educacional Professor Áureo de Oliveira Filho	Ensino Fundamental (Anos Finais)
Escola Municipal Leôncio Horácio de Almeida	Ensino Fundamental
Escola Municipal Maria Rita Alves de Jesus	Ensino Fundamental (Anos Finais)
Escola Municipal Ovídio Balbino de Almeida – ESCOLA POLO Prédio Escolar Maria José Silveira Prédio Escolar Eloi Caetano da Silva Prédio Escolar Prof. Hélia Maria Brandão Prédio Escolar São José	Educação Infantil - Creche (Grupo 03) - Pré-Escola Ensino Fundamental (Anos Iniciais)
Escola Municipal Orlando Carneiro - ESCOLA POLO Prédio Escolar Galdino Camilo Alves Prédio Escolar Manoel do Patrocínio Escola Municipal José Bispo de Almeida	Educação Infantil - Creche (Grupo 03) - Pré-Escola Ensino Fundamental (Anos Iniciais)
Escola Municipal Cezário Boaventura de Jesus - ESCOLA POLO Prédio Escolar Amâncio Ferreira de Assis Prédio Escolar Bernadino Rosário Silva	Educação Infantil - Creche (Grupo 03) - Pré-Escola Ensino Fundamental (Anos Iniciais)
Centro Noturno de Educação de Jovens e Adultos – CENEJA	Alfabetização Ensino Fundamental
Centro de Recursos Multifuncionais	Educação Infantil (Pré-Escola) Ensino Fundamental



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Gabinete do Prefeito



Art. 12 - Especificamente para o Centro de Recursos Multifuncionais, as matrículas deverão ser requeridas diretamente pela unidade escolar onde o aluno for regularmente matriculado.

Art. 13 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGUERA-BA, EM 29 DE JANEIRO DE 2021. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Renan Iury Mendes Brito
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
DECRETO INDIVIDUAL 005/2021